



PARECER Nº 01 DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.977, DE 2018, que "Altera disposições da Lei nº 3.634, de 28 de julho de 2005, que "Dispõe sobre a adequação dos cardápios de restaurantes e similares à linguagem braile" para dispor sobre o cardápio em fonte ampliada".

AUTOR: Deputado JULIO CESAR
RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA

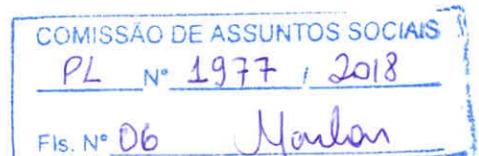
I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 1.977, de 2018, de autoria do digno Deputado Julio Cesar, que tem por finalidade introduzir alterações na Lei nº 3.634, de 28 de julho de 2005, que "Dispõe sobre a adequação dos cardápios de restaurantes e similares à linguagem braile".

Traz a proposição que o art. 1º da mencionada norma deverá ser alterado com a determinação de que os restaurantes e similares do Distrito Federal serão obrigados a adequar seus cardápios à escrita braile e fonte ampliada, não inferior ao tamanho 28 (vinte e oito).

Acrescenta o parágrafo único do citado artigo que os estabelecimentos (restaurantes e similares) deverão atualizar os cardápios em escrita braile e fonte ampliada na mesma proporção dos cardápios disponibilizados para os demais consumidores.

Segue no art. 2º a usual cláusula de vigência.



Alega o Autor que a proposta objetiva atender a demanda das pessoas com deficiência visual no Distrito Federal, sendo esta uma reivindicação feita pela Associação Brasiliense de Deficientes Visuais (ABDV), entidade atuante e voltada à promoção e defesa dos direitos dos seus representados.

Não foram apresentadas emendas no transcurso do prazo regimental.



É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 65, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer de mérito sobre as matérias que tratam da proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência.

A proposta em exame é assaz meritória, tendo em vista o seu propósito de assegurar maior facilidade para as pessoas com deficiência visual no que diz respeito à leitura dos cardápios colocados a disposição dos consumidores nos restaurantes localizados no território do Distrito Federal.

Consoante prevê a propositura, os restaurantes continuam tendo que adequar seus cardápios à linguagem braile, conforme prevê a Lei nº 3.634/2005, mas em fonte ampliada, não inferior ao tamanho 28, o que, sem qualquer dúvida, facilita a leitura.

Assim, enquanto analisada sob o aspecto social, devemos louvar a iniciativa, visto a sua busca de garantir melhorias na qualidade de vida dos deficientes visuais no âmbito do Distrito Federal.


Diante do exposto, nos manifestamos, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.977, de 2018, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado.....

Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora

